



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de julho de 2019

Edição nº 2102, Pag. 1

## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	15
ACÓRDÃOS .....	15
PRIMEIRA CÂMARA.....	17
PAUTAS .....	17
ATAS .....	17
ACÓRDÃOS .....	17
SEGUNDA CÂMARA .....	17
PAUTAS .....	17
ATAS .....	17
ACÓRDÃOS .....	18
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	18
ATOS NORMATIVOS .....	18
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	18
DESPACHOS .....	18
PORTARIAS .....	24
ADMINISTRATIVO .....	24
DESPACHOS.....	25
EDITAIS .....	34

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 30 DE JULHO DE 2019.**

### JULGAMENTO ADIADO

**AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

#### **1) PROCESSO Nº 6174/2013**

**Com vista para:** Procuradora Evelyn Freire de Carvalho

**Obj.:** Embargos de Declaração

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Gedeão Timóteo Amorim, Bruno Luis Litaiff Ramalho, Prefeitura Municipal de Carauari

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM N. 11193, Pedro Paulo Souza Lira - OAB/AM 11.414, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331, Bruno Vieira da Rocha





Barbirato - OAB/AM 6975, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM n.º 7.222, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM n.º 11413, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM N. 10428, Larissa Oliveira de Sousa

## **JULGAMENTO EM PAUTA**

### **CONS. JULIO CABRAL**

#### **1) PROCESSO Nº 978/2018**

**Obj.:** Denúncia Irregularidades

**Órgão:** Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

**Interessado(s):** Alex Del Giglio, Pedro da Silva Costa

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

#### **2) PROCESSO Nº 1526/2018**

**Anexos:** 3522/2009 e 6195/2008

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Marco Aurélio de Mendonça

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM 5851

#### **3) PROCESSO Nº 10609/2019**

**Anexos:** 13939/2018

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Margarida Teixeira Veras

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - DEFENSOR PÚBLICO

#### **4) PROCESSO Nº 10823/2019**

**Anexos:** 14406/2018

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Mara de Miranda e Silva

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Frederico Oliveira Albuquerque - OAB/AM Nº 9146

#### **5) PROCESSO Nº 11582/2019**

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Órgão:** Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

**Ordenador:** Angela Neves Bulbol de Lima

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

#### **6) PROCESSO Nº 13079/2019**

**Anexos:** 11605/2016 e 15186/2018

**Obj.:** Recurso Ordinário





**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Maria das Dores das Neves de Castro

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - Defensor Público

## CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

### 1) PROCESSO Nº 11552/2016

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

**Órgão:** Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – Fprovita

**Ordenador:** Carlos Fábio Braga Monteiro

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 2) PROCESSO Nº 14252/2017

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Antônio Peixoto de Oliveira

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 3) PROCESSO Nº 11646/2018

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

**Órgão:** Fundo Municipal de Direitos do Idoso – Fmdi

**Ordenador:** Martha Moutinho da Costa Cruz

**Interessado(s):** Martha Moutinho da Costa Cruz, José de Souza Melo Junior

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 4) PROCESSO Nº 11856/2018

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

**Órgão:** Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

**Ordenador:** Raimundo Hailton da Cruz Farias

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Rodrigo Silva de Lacerda - OAB/AM 10.964

### 5) PROCESSO Nº 1518/2018

**Anexos:** 2039/2014 e 1752/2012

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema

**Interessado(s):** José Duarte dos Santos Filho

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 6) PROCESSO Nº 435/2019

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

**Representante:** Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda





**Representado:** Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

## **CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

### **1) PROCESSO Nº 2059/2018**

**Anexos:** 2203/2013 e 1762/2018

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Antônio José Muniz Cavalcante

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Taina Negreiros do Nascimento - 12.273

### **2) PROCESSO Nº 1762/2018**

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Waldívia Ferreira Alencar

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Joyce Vivianne Veloso de Lima - OAB/AM 8.679

### **3) PROCESSO Nº 15536/2018**

**Anexos:** 11419/2016

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

**Interessado(s):** Pedro Duarte Guedes

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11.413, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331

### **4) PROCESSO Nº 12656/2019**

**Anexos:** 13815/2017

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

**Interessado(s):** Francisca Lopes Carioca

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Samuel Cavalcante da Silva - 3260

## **CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**

### **1) PROCESSO Nº 12298/2016**

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itamarati

**Representante:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Representado:** Prefeitura Municipal de Itamarati

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





**Advogado(a):** Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416, Eurismar Matos da Silva - 9221, Adrimar Freitas de Siqueira - 8243, Fabricia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446, Patrícia Gomes de Abreu - 4447, Antônio das Chagas Ferreira Batista - 4177

## 2) PROCESSO Nº 11576/2018

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social  
**Órgão:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá  
**Ordenador:** Raimundo Alves de Aguiar  
**Interessado(s):** Dilson Marcos Kovalski  
**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

## 3) PROCESSO Nº 11848/2018

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus  
**Órgão:** Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa - Fumipeq  
**Ordenador:** Lourival Litaiff Praia, Ananda da Silva Carvalho  
**Interessado(s):** Orlanice de Souza Paiva  
**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 4) PROCESSO Nº 11816/2019

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)  
**Órgão:** Fundo Estadual de Atenção a Pessoa com Deficiência - Feapd  
**Ordenador:** Kleber de Oliveira Santos, Vânia Suely de Melo e Silva, Nelcicleia Dantas Sobreira de Souza, Viviane Pereira da Silva Lago Lima  
**Interessado(s):** Ione Pereira Toma  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

### 1) PROCESSO Nº 11428/2015

**Obj.:** Denúncia Irregularidade na Administração Municipal  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo  
**Interessado(s):** Neilson da Cruz Cavalcante, José Mauro Pinto da Rocha, Fernando Gaspar Ferreira  
**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
**Advogado(a):** Jackeline Salazar Santos - OAB/AM 10166, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Jamile Ribeiro da Silva - OAB/AM 4977, Ilcia Litaiff de Souza - OAB/AM 7691, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975

### 2) PROCESSO Nº 14705/2016

**Anexos:** 10925/2015  
**Obj.:** Recurso Reconsideração  
**Órgão:** Câmara Municipal de Uruará  
**Interessado(s):** Nixon de Castro Guimarães  
**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 3) PROCESSO Nº 428/2019

**Anexos:** 248/2015 e 1592/2018





**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes - OAB/AM N.º 4976, Alexandre Pena de Carvalho - OAB/AM N.º 4208, Carlos Edgar Tavares de Oliveira - OAB/AM N.º 5910, Clotilde Miranda Monteiro de Castro - OAB/AM N.º 8888, Paulo Bernardo Lindoso e Lima - OAB/AM N.º 11333, Yuri Dantas Barroso - OAB/AM N.º 4237

#### 4) PROCESSO Nº 12350/2019

**Anexos:** 13653/2018, 10357/2019 e 12236/2016

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Brasiliano Alves Barbosa

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

#### 5) PROCESSO Nº 10357/2019

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Brasiliano Alves Barbosa

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

#### 6) PROCESSO Nº 12771/2019

**Anexos:** 10721/2018

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Ana Celia Januario Calado

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - DEFENSOR PÚBLICO

#### 7) PROCESSO Nº 13086/2019

**Anexos:** 11289/2017

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam

**Interessado(s):** Nelson Abraham Fraiji, Rodrigo de Souza Leitão

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Adriana Mírian de Miranda Trindade Barbosa - OAB/AM 5.300, Thais Lorena Nunes da Cunha - OAB/AM 8.602

### CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

#### 1) PROCESSO Nº 13980/2017

**Obj.:** Representação Averiguação

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manicoré

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros

**Interessado(s):** Sepleno, Prefeitura Municipal de Manicoré





**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares  
**Advogado(a):** Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

## 2) PROCESSO Nº 14174/2017

**Obj.:** Representação Irregularidades  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Boca do Acre  
**Representante:** Ministério Público de Contas  
**Representado:** Prefeitura Municipal de Boca do Acre  
**Interessado(s):** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Advogado(a):** Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

## 3) PROCESSO Nº 14410/2017

**Obj.:** Representação Irregularidades  
**Órgão:** Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo - Spa Platão de Araújo  
**Representante:** Ministério Público de Contas  
**Representado:** Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo - Spa Platão de Araújo  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 4) PROCESSO Nº 11078/2019

**Anexos:** 13520/2015  
**Obj.:** Recurso Reconsideração  
**Órgão:** Câmara Municipal de Carauari  
**Interessado(s):** Paulo Vinicius Ferreira da Silva  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares  
**Advogado(a):** Adrimar Freitas de Siqueira - OAB/AM N. 8243, Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM Nº 10.416, Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177, Eurimar Matos da Silva - 9.221, Fabricia Taliéle Cardoso dos Santos - OAB/AM N.º 8.446

## CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

### 1) PROCESSO Nº 2824/2018

**Anexos:** 1478/2015  
**Obj.:** Embargos de Declaração  
**Órgão:** Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom  
**Interessado(s):** Ministério Público de Contas, Mônica Elizabeth Santaella da Fonseca  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Advogado(a):** Valéria Freire Litaiff - OAB/AM n.º 8009

## AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

### 1) PROCESSO Nº 11699/2016

**Anexos:** 11210/2014 e 11905/2015  
**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior





**Órgão:** Prefeitura Municipal de Fonte Boa  
**Interessado(s):** José Suedinei de Souza Araújo  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 2) PROCESSO Nº 11210/2014

**Obj.:** Representação Irregularidades  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Fonte Boa  
**Interessado(s):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 3) PROCESSO Nº 11608/2018

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas)  
**Órgão:** Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur  
**Ordenador:** Oreni Campêlo Braga da Silva, Orsine Rufino de Oliveira Junior  
**Interessado(s):** Deuzarina Tavares de Andrade  
**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 4) PROCESSO Nº 2845/2018

**Obj.:** Representação Medida Cautelar  
**Órgão:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema  
**Representante:** Reche Galdeano & Cia Ltda  
**Representado:** Comissão Geral de Licitação - Cgl, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema  
**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida  
**Advogado(a):** André de Santa Maria Bindá - OAB/AM n.º 3.707

## CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

### 1) PROCESSO Nº 5581/2013

**Obj.:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc  
**Interessado(s):** Jair Aguiar Souto, Gedeão Timóteo Amorim  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Advogado(a):** Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11.413, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193

### 2) PROCESSO Nº 12708/2017

**Anexos:** 10172/2013  
**Obj.:** Recurso Reconsideração  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo  
**Interessado(s):** Antônio Fernando Fontes Vieira  
**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho  
**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331





### 3) PROCESSO Nº 2416/2018

**Obj.:** Consulta na Forma Regimental

**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

**Interessado(s):** Diego de Assis Cavalcante

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

### 4) PROCESSO Nº 15131/2018

**Anexos:** 12730/2017

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Câmara Municipal de Manaus - Cmm

**Interessado(s):** Kathya Sabelli Garcia

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

### 1) PROCESSO Nº 10163/2013

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Canutama

**Ordenador:** João Ocivaldo Batista de Amorim

**Interessado(s):** Lhm Construções Ltda., Francisco Fábrio Gadelha

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331

### 2) PROCESSO Nº 2212/2013

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Ordenador:** Waldívia Ferreira Alencar

**Interessado(s):** Fundação de Apoio Institucional Muraki, Emerson Redig de Oliveira, Laghi Engenharia Ltda, Paulo Cabral Barbosa, Augusta Edméa Rocha das Neves, Francisco Oliveira de Souza Filho, Consócio Tcl Associados, Walmir Braga Salgado, Vila Engenharia Ltda

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Paula Angela Valério de Oliveira - 1024

### 3) PROCESSO Nº 112/2014

**Obj.:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Juscelino Otero Goncalves, Gedeão Timóteo Amorim

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Elizabeth Cristina Vasconcelos de Menezes - 13962, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM N. 10428, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM n.º 7.222, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM n.º 11.413

### 4) PROCESSO Nº 11442/2016

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura - Sec

**Ordenador:** Marlene Oliva Veloso





**Interessado(s):** Robério dos Santos Pereira Braga  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Advogado(a):** Jessica Lais Rondon Pirangy - OAB/AM 10452

## 5) PROCESSO Nº 11265/2017

**Anexos:** 13411/2016

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

**Órgão:** Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj

**Ordenador:** Alexandre Bichara da Cunha

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 6) PROCESSO Nº 13411/2016

**Obj.:** Denúncia Irregularidades

**Órgão:** Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj

**Interessado(s):** Empresa Castelinho Refeições Ltda, Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 7) PROCESSO Nº 11283/2017

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

**Órgão:** Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - Funtec

**Ordenador:** Wânia Tereza de Assis Lopes

**Interessado(s):** Idelcy Antonieta Pessoa da Silva

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

## 8) PROCESSO Nº 11080/2017

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

**Órgão:** Câmara Municipal de Juruá

**Ordenador:** Francisco Rocha da Silva

**Interessado(s):** Andreia Lauria de Moura Sampaio

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Antônio das Chagas Ferreira Batista - 4177

## 9) PROCESSO Nº 10020/2018

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Vander Rodrigues Alves

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 10) PROCESSO Nº 527/2018

**Anexos:** 2532/2005, 532/2018, 529/2018, 530/2018, 2534/2005, 3579/2006, 623/2018, 3861/2004, 2533/2005 e 3578/2006

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Vera Lucia Marques Edwards

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





**Advogado(a):** Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11.414, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193

## 11) PROCESSO Nº 529/2018

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Vera Lucia Marques Edwards

**Advogado(a):** Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11.414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276

## 12) PROCESSO Nº 623/2018

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim

**Advogado(a):** Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11.414

## 13) PROCESSO Nº 532/2018

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Vera Lucia Marques Edwards

**Advogado(a):** Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11.414, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193

## 14) PROCESSO Nº 530/2018

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Vera Lucia Marques Edwards

**Advogado(a):** Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11.414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276

## 15) PROCESSO Nº 823/2018

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

**Representante:** Secex/tce/am

**Representado:** Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## 16) PROCESSO Nº 11681/2018

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

**Órgão:** Câmara Municipal de Juruá

**Ordenador:** Fernandes da Silva Mota

**Interessado(s):** Joao Batista de Albuquerque

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares





## 17) PROCESSO Nº 2077/2018

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Novo Airão

**Ordenador:** Wilton Pereira dos Santos

**Representante:** J S Azevedo Serviços de Engenharia Eireli - Epp

**Representado:** Prefeitura Municipal de Novo Airão

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 18) PROCESSO Nº 2119/2018

**Anexos:** 1565/2014 e 3219/2017

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

**Interessado(s):** Eronildo Braga Bezerra

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Yuri Evanovick - 10225

## 19) PROCESSO Nº 2195/2018

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto

**Representante:** A. J. Souto Loureiro S/a

**Representado:** Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Silvia Maria da Silveira Loureiro - 3.125

## 20) PROCESSO Nº 2290/2018

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Urucurituba

**Representante:** Elizangela Lima Costa Marinho

**Representado:** Jose Claudenor de Castro Pontes

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 21) PROCESSO Nº 2365/2018

**Anexos:** 3238/2013, 1911/2018, 1574/2013 e 1629/2013

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manicoré

**Interessado(s):** Lúcio Flávio do Rosário

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

## 22) PROCESSO Nº 1911/2018

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manicoré

**Interessado(s):** Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeitura Municipal de Manicoré

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho





**23) PROCESSO Nº 2504/2018**

**Anexos:** 1716/2012, 6438/2012 e 1209/2017

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Pedro Paulo Souza Lira - OAB/AM 11.414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM n.º 11193

**24) PROCESSO Nº 15023/2018**

**Anexos:** 12694/2016

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré – Sisprev

**Interessado(s):** Lúcio Flávio do Rosário, Janderlan Brito Barbosa

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**25) PROCESSO Nº 2595/2018**

**Anexos:** 3897/2015

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

**Interessado(s):** Denny da Silva Carlos

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**26) PROCESSO Nº 15358/2018**

**Anexos:** 14280/2017

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Câmara Municipal de Manaus - Cmm

**Interessado(s):** Francisco Monteiro de Lima

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**27) PROCESSO Nº 2908/2018**

**Obj.:** Consulta na Forma Regimental

**Órgão:** Câmara Municipal de Manicoré

**Interessado(s):** Câmara Municipal de Manicoré

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**28) PROCESSO Nº 197/2019**

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Novo Airão

**Representante:** DicaD

**Representado:** Prefeitura Municipal de Novo Airão

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**29) PROCESSO Nº 198/2019**

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Novo Airão





**Representante:** DicaD

**Representado:** Prefeitura Municipal de Novo Airão

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 30) PROCESSO Nº 10500/2019

**Anexos:** 11369/2017

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Fundo Estadual Antidrogas - Fead

**Interessado(s):** Maria das Graças Soares Prola

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 31) PROCESSO Nº 274/2019

**Anexos:** 124/2011 e 684/2017

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

**Interessado(s):** Maria das Graças Soares Prola

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 32) PROCESSO Nº 10632/2019

**Anexos:** 11952/2018

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Agostinho Lourenco da Silva, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

## CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

### 1) PROCESSO Nº 1455/2008

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Ordenador:** Marco Aurélio de Mendonça

**Interessado(s):** Construtora Soma Ltda., Construtora Etam Ltda, N.v.construção e Comercio Ltda, Empresa W.p - Const. Com. Terrap. Ltda., Econcel - Const. Cívil Elét. Ltda., Laghi Engenharia Ltda

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Maria Tereza Camara Fernandes - 4676, Debora Regina Para Melo - 5.149, Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM 5851, Silvane Amorim de Almeida - OAB/AM nº 4002, Miquéias Matias Fernandes - OAB/AM nº 1.516, Vasco Pereira do Amaral - OAB/AM - A-099

### 2) PROCESSO Nº 834/2018

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Iranduba

**Representante:** Município de Iranduba

**Representado:** Raimundo Nonato Lopes, Xinaik Silva de Medeiros

### 3) PROCESSO Nº 13625/2019

**Anexos:** 15148/2018 e 12285/2019





**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Clavia Casas de Quadros, Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

**1) PROCESSO Nº 15334/2018**

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Comissão Geral de Licitação - Cgl

**Representante:** M.m. Engenharia Ltda

**Representado:** Comissão Geral de Licitação - Cgl

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**25 de Julho de 2019**

**MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR**  
**Secretário do Tribunal Pleno**

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 447/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO  
Decisório retificado nos termos dos §§4º, I e 5º do art. 160 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM)

**1- Processo TCE - AM nº 695/2018.**

**Apenso:** Processo nº 1373/2014, 148/2013, 13/2013, 7009/2012, 2310/2013 e 4368/2013.

**2- Assunto:** Recurso Reconsideração.

**3- Recorrente:** Ministério Público de Contas.

**4- Advogado:** Não Possui.

**5- Unidade Técnica:** DICAD-MA.

**6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 521/2018-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.

**7- Relator:** Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA:** Recurso. Reconsideração.

*Conhecimento. Provimento Parcial. Multa. Determinação. Ciência.*

**8- ACÓRDÃO:**





Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de:

- 8.1. **Conhecer** o Recurso de Reconsideração do **Ministério Público de Contas**, nos termos do art. 1º, inciso XXI da LO-TCE-AM c/c art. 11, inciso III, alínea "f", item 2 do RI-TCE-AM.
- 8.2. **Dar Provisão Parcial** ao Recurso de Reconsideração do **Ministério Público de Contas**, aplicando multa, conforme abaixo, e mantendo inalterado o item 10.1 do Acórdão nº 1068/2017-TCE-Tribunal Pleno;
- 8.3. **Aplicar Multa** ao **Sr. Isaac Tayah**, no valor de **R\$ 5.000,00**, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei Orgânica c/c art. 308, inciso VII do Regimento Interno, ambos deste TCE-AM, pelas impropriedades verificadas nos gastos realizados com a CEAP (item I);  
Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 8.4. **Determinar** ao Órgão de Controle Interno daquela Casa Legislativa que promova a abertura de Tomada de Contas Especial para verificar a regularidade dos gastos realizados no mês de janeiro de 2012, sob o amparo do art. 5º da Lei municipal nº 199/2008, caso existam, nos termos do art. 9º da Lei Orgânica c/c art. 192 e seguintes do Regimento Interno.
- 8.5. **Dar Ciência** ao Ministério Público de Contas, na pessoa de seu Procurador, **Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça**, acerca do decidido.
- 8.6. **Dar Ciência** ao **Sr. Isaac Tayah** acerca do decidido.

9- **Ata:** 16ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 28 de Maio de 2019

11- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.

11.1. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

11.2. **Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de julho de 2019

Edição nº 2102, Pag. 17

12- **Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Conselheira-Presidente

**LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

**EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**

Procurador-Geral, em substituição

Republicar para todos os efeitos legais, de que esta Corte procedeu à alteração deste decisum, frente à necessidade da exclusão do nome do patrono da parte Dr. Juarez Frazão Rodrigues Junior – OAB/AM nº 5.881, conforme Acórdão nº 617/2019.

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de julho de 2019

Edição nº 2102, Pag. 18

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHOS

### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** a autorização expressa da Conselheira Presidente no Requerimento pessoal solicitando providências quanto a viagem da servidora;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 680/2019/DIJUR – SEI;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores **CARLOS ALBERTO GUEDES DA SILVA JÚNIOR e VANIA BARRELLA BRESSANE** para participar do evento “**CONGRESSO NORTE DE DIREITO PÚBLICO**”, a ser realizado na cidade de Manaus/AM, no período de 06 e 07 de junho de 2019, pela ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO AMAZONAS-APEAM, CNPJ nº 04.804.795/0001-41, situada na Rua Emilio Moreira, nº 1308, CEP 69.020-040, Praça 14 de Janeiro, no município Manaus - AM com investimento orçado em **R\$ 600,00** (seiscentos reais). Este ato tem por fundamento no inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

## **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para realização da inscrição no do evento "**CONGRESSO NORTE DE DIREITO PÚBLICO**", a ser realizado na cidade de Manaus/AM, no período de 06 e 07 de junho de 2019, pela ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO AMAZONAS-APEAM, CNPJ nº 04.804.795/0001-41.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente do TCE/AM

## **DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, através da Portaria n.º 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** proposta para contratação de serviço de rádio para a Ouvidoria desta Corte de Contas, contida no Processo Administrativo n.º 5211/2019 - SEI;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 575/2019 da DIJUR - SEI

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

**R E S O L V E:**

**DISPENSAR** a licitação para contratação da empresa RÁDIO TARUMÃ LTDA (RADIO JOVEM PAN MANAUS) - CNPJ 04.642.799/0001-70, situada na Avenida André Araújo, nº 2392, Petrópolis, Manaus-AM, CEP: 69067-375, no valor de R\$ 4.785,00 (quatro mil setecentos e oito e cinco reais), em razão da contratação de serviço de rádio para a Ouvidoria desta Corte de Contas.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**





**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de julho de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, para a contratação da empresa RÁDIO TARUMÃ LTDA (RADIO JOVEM PAN MANAUS) - CNPJ 04.642.799/0001-70, situada na Avenida André Araújo, nº 2392, Petrópolis, Manaus-AM, CEP: 69067-375, no valor de R\$ 4.785,00 (quatro mil setecentos e oito e cinco reais), em razão da contratação de serviço de rádio para a Ouvidoria desta Corte de Contas.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

## DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, através da Portaria n.º 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** a proposta para contratação de empresa especializada ou canal de radiocomunicação/televisão, objetivando a divulgação das atividades e dos canais de comunicação da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** a Licitação para contratação da empresa **FABRICA DE EVENTOS LTDA (CNPJ: 04.337.695/0001-52)**, no valor total de **R\$ 10.650,00** (dez mil seiscentos e cinquenta reais), em razão da divulgação das atividades e dos canais de comunicação da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de julho de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**

**Secretária-Geral de Administração do TCE-AM**

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, para a contratação da empresa **FABRICA DE EVENTOS LTDA (CNPJ: 04.337.695/0001-52)**, no valor total de **R\$ 10.650,00** (dez mil seiscentos e cinquenta reais). Em razão da divulgação das atividades e dos canais de comunicação da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de julho de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Conselheira-Presidente**

### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** a autorização expressa da Conselheira Presidente no Despacho nº 1081/2019/GP;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 637/2019/DIJUR – SEI;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de julho de 2019

Edição nº 2102, Pag. 22

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Procurador de Contas **CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA** para participar do evento "**14º CONGRESSO DA ABRAJI**", a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 27 a 29 de junho de 2019, pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo, com investimento orçado em **R\$ 551,00** (quinhentos e cinquenta e um reais). Este ato tem por fundamento no inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de julho de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**

**Secretária-Geral de Administração do TCE/AM**

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para realização da inscrição no evento "**14º CONGRESSO DA ABRAJI**";

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de julho de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Conselheira-Presidente do TCE/AM**

## ERRATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria Nº 02/2018;

Onde se lê:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de julho de 2019

Edição nº 2102, Pag. 23

A ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 25 a 27 de junho de 2019.

## Leia-se:

A ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 25 a 27 de setembro de 2019.

Manaus, 24 de julho de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretaria Geral de Administração

## DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** a renovação da assinatura do Jornal Diário do Amazonas apresentado pela **Rede Diário de Comunicação**, contida no Processo Administrativo n.º 4831/2019 - SEI;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 589/2019 da DIJUR – SEI;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e atualizações.

## **R E S O L V E:**

**DISPENSAR** a Licitação para renovação de assinatura do Jornal Diário do Amazonas apresentado pela **Rede Diário de Comunicação** - CNPJ 04.816.658/0001-27, no valor de R\$ 9.792,00 (nove mil, setecentos e noventa e dois reais) referentes às 24 (vinte e quatro) assinaturas pelo período de 12 (doze) meses.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação para renovação de assinatura do Jornal Diário do Amazonas apresentado pela **Rede Diário de Comunicação** - CNPJ 04.816.658/0001-27, no valor de R\$ 9.792,00 (nove mil, setecentos e noventa e dois reais) referentes às 24 (vinte e quatro) assinaturas pelo período de 12 (doze) meses.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de julho de 2019

Edição nº 2102, Pag. 24

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Conselheira-Presidente

## PORTARIAS

Sem Publicação

## ADMINISTRATIVO

### EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 22/2018, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a **EMPRESA ELETROFIOS - EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA**.

**01. Data:** 21/01/2019.

**02. Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa **ELETROFIOS - EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA**.

**03. Espécie:** Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados.

**04. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 3,3% (três vírgula três por cento) do valor do Contrato n.º 22/2018, cujo objeto é a execução de Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem, executados de forma contínua, nas áreas internas e externas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O valor do contrato passa de R\$158.184,64 (cento e cinquenta e cento e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para R\$163.410,69 (cento e sessenta e três mil e quatrocentos e dez reais e sessenta e nove centavos), gerando um acréscimo de R\$5.226,05 (cinco mil e duzentos e vinte e seis reais e cinco centavos) mensais.

**05. Valor do Aditivo:** Pela perfeita e fiel execução dos serviços aqui pactuados, o TCE/AM pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$163.410,69** (cento e sessenta e três mil e quatrocentos e dez reais e sessenta e nove centavos) de janeiro de 2019 a 20 (vinte) dias de setembro de 2019, perfazendo um valor global para o exercício de **R\$1.416.225,98** (um milhão e quatrocentos e dezesseis mil e duzentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), sendo considerado um valor de abatimento de **R\$186.460,02** (cento e oitenta e seis mil e quatrocentos e dezesseis reais e dois centavos).

**06. Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: A despesa correrá por conta dos recursos destinados ao exercício de 2018, sob a nomenclatura, Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001 – Manutenção da Unidade Administrativa - Natureza da Despesa 33.90.37.02 – Limpeza e Conservação; Fonte de Recursos 100, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2019NE00246, no valor de **R\$1.229.795,96** (um milhão e duzentos e vinte e nove mil e setecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) para o período de fevereiro a 20 dias de setembro de 2019.





Manaus, 12 de março de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

## DESPACHOS

PROCESSO: 645/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: HIPARC GEOTECNOLOGIA, PROJETOS E AEROLEVANTAMENTO LTDA.

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Manaus

### DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa HIPARC GEOTECNOLOGIA, PROJETOS E AEROLEVANTAMENTO LTDA, em razão de supostas irregularidades na Licitação nº 001/2018 – CML/PM – Concorrência Pública (Processo nº 2017/11209/15269/0001), o qual tem por objeto a contratação de empresa para “prestação de serviços técnicos especializados, com escopo multifinalitário, para a geração de produtos/serviços para levantamento digital aerofotogramétrico, levantamento altimétrico por perfilamento a laser, base cartográfica, transformação do sistema geodésico para SIRGAS 2000, atualização de cadastro imobiliário, cadastro de infraestrutura urbana, elaboração de plantas quadras, mapeamento móvel terrestre 360º georreferenciamento com gerações de fotos de fachadas de imóveis e entrega de sistema de visualização do banco de dados de imagens, e integrarem do banco de imagens ao sistema de cadastro”.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão da Licitação nº 001/2018 – CML/PM – Concorrência Pública (Processo nº 2017/11209/15269/0001). Para tanto, argumentou, em síntese:

- 2.1 A Representante foi desclassificada do processo licitatório por supostamente não cumprir regra editalícia referente ao atestado de capacidade técnica;
- 2.2 A Representante alega que a Comissão Técnica de análise licitatória constitui um de seus membros no exercício ilegal da profissão de engenheiro, pois foi feita pesquisa quanto à regularidade do seu registro e foi constatado que o mesmo está com o registro CANCELADO no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Além disso, o referido profissional é engenheiro civil, sendo que o profissional qualificado para a análise dos documentos seria um profissional formado em engenharia cartográfica ou agrimensora;
- 2.3 Ressalta a Representante que as análises feitas dos atestados de capacidade técnica pela comissão de licitação não apresentam fundamentação clara de “o por quê estão inaptas”, juntamente com as análises técnicas infundadas de desclassificação por erros de leituras de atestados que competem a engenheiro cartográfico ou agrimensor;
- 2.4 Interpostos recursos contra sua inabilitação, os mesmos foram improvidos;
- 2.5 Foi declarada vencedora a empresa TOPOCART, por um valor significativamente superior, o que torna nítido o prejuízo aos cofres públicos;
- 2.6 A Representante questiona se os Princípios da Competitividade e Impessoalidade foram respeitados, pois para a proposta técnica da HIPARC foi negada qualquer diligência para





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de julho de 2019

Edição nº 2102, Pag. 26

sanar dúvidas, porém, para a proposta de preços da TOPOCART foi concedido reparo de vícios.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instrui o feito a peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, além de cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.
7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:
  - 7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:
    - 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer;
    - 7.1.2 ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de julho de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno





PROCESSO: 650/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADO: Jonas Castro Ribeiro

RELATOR: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

## DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação nº 73/2019 – MPC/AM com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas em face do Vereador Jonas Castro Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, em razão da possível prática de nepotismo na Câmara Municipal de Presidente Figueiredo.
2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão de toda e qualquer despesa com remuneração à servidora Sandy Silva Prado e o seu imediato afastamento. Para tanto, argumentou, em síntese:
  - 2.1 O Ministério Público de Contas tomou conhecimento de denúncia de nepotismo na Câmara Municipal de Presidente Figueiredo por meio de mídias sociais. A referência é a nomeação da senhora Sandy Silva Prado para o cargo em comissão Símbolo CC-03 criado pela Lei Complementar nº 01/2013 via Portaria nº 38/2019 – GP, de 02/01/2019, do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo. A acusação é de que a nomeada é sobrinha do agente político nomeante;
  - 2.2 Por meio do Ofício nº46/2019 o Ministério Público de Contas requisitou informações e documentos ao Sr. Jonas Castro Ribeiro sobre a referida nomeação. Em reposta, o gestor responsável enviou documentos e ofereceu manifestação em que afirma a inexistência de parentesco. Enviou declaração da servidora em que afirma igualmente a ausência de vínculo com o vereador;
  - 2.3 Não obstante, como os documentos exibidos não descartaram o indício de parentesco, o *parquet* requisitou documentos adicionais por meio do Ofício nº 229/2019. Em resposta, por meio do Ofício nº 113/2019, o gestor encaminhou o Parecer Jurídico nº 10/2019 e os documentos adicionais. Desta feita, o parentesco foi reconhecido e o gestor apresentou como razão defensiva a suposta natureza política do cargo em comissão, estando, assim, imune a Súmula Vinculante nº 13 do STF;
  - 2.4 Ocorre que o cargo provido e exercido pela servidora foi criado pela Lei Complementar Municipal nº 01/2013 sob a denominação de Cargo Comissionado CC-03 de Coordenador de Gabinete, apresentando caráter nitidamente de auxiliar administrativo em vez de político;
  - 2.5 Assim, a nomeação em comento desrespeita os princípios constitucionais da Moralidade e Impessoalidade e a Súmula Vinculante nº 13 do STF.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instrui o feito a peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, além de cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.





6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer;

7.1.2 ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de julho de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 652/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADO: Antônio Peixoto de Oliveira, Prefeito Municipal de Itacoatiara

RELATOR: Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello

### **DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO**

1. Trata-se de Representação nº 75/2019 – MPC/AM com pedido de liminar cautelar suspensiva interposta pelo Ministério Público de Contas em face do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, Prefeito do Município de Itacoatiara, em razão de supostas irregularidades da Decisão de Inexigibilidade de Licitação de 11 de julho de 2019 visando à contratação de cantora de renome, como atração nacional da X FEIRA DO ABACAXI.





2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a concessão de medida cautelar liminar suspendendo os efeitos da Decisão de Inexigibilidade de Licitação de 11 de julho de 2019. Para tanto, argumentou, em síntese:

- 2.1 Por intermédio do termo de Inexigibilidade de Licitação o Prefeito de Itacoatiara, Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, decidiu contratar, por intermédio da empresa SHOW MIX ENTRETENIMENTO, cantora de renome, como atração nacional da X FEIRA DO ABACAXI, a ser realizada no Município de Itacoatiara em agosto de 2019, pela quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), despesa a ser custeada pelo erário municipal;
- 2.2 A referida contratação se afigura gravemente ilícita por ofensa ao princípio constitucional licitatório. Já que foi ajustada por inexigibilidade de licitação com empresa local intermediária, que, aparentemente, não se trata do empresário exclusivo da artista nacional; mas, possivelmente, empresa que obteve de véspera a subcontratação da representação da cantora para a ocasião do evento. Segundo a norma do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, somente é lícita contratação direta de artista por inexigibilidade de licitação na hipótese de o contratado ser o próprio artista ou seu empresário exclusivo, sem que substabelecimentos ou subcontratações de véspera a empresas produtoras de eventos artísticos para a ocasião possam suprir o requisito por serem expedientes de fraudar a vontade da lei;
- 2.3 Além dessa grave ilicitude, a referida contratação patenteia-se ilegítima e antieconômica. É que se trata de elevada cifra no bojo orçamentário municipal que se mostra incoerente e incompativelmente alocada para custeio de festa tendo em vista o contexto geral de necessidade da execução financeiro-orçamentária municipal, marcado pela insuficiência de recursos para dotar a cidade de serviços públicos essenciais e básicos, nas áreas de saneamento, saúde e educação, que são prioridades determinadas pela Constituição Brasileira a bem do interesse público.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instrui o feito a peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, além de cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

- 7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:
  - 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer;





7.1.2 ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de julho de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## **DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 615/2019 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Angelus Cruz Figueira, em face do Acórdão Nº 255/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

**PROCESSO Nº 612/2019 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Roberto Honda de Souza, em face do Acórdão Nº 255/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** os presentes Recursos, concedendo-lhes os efeitos suspensivo e devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 03 de julho de 2019.

**PROCESSO Nº 610/2019 – Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, em face da Decisão Nº 349/2019 – TCE – Primeira Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 09 de julho de 2019.

**PROCESSO Nº 1759/2018 – Recurso de Revisão** interposto Luis Antonio da Silva, em face da Decisão Nº 2056/2013 – TCE – Primeira Câmara.

**DESPACHO: NÃO ADMITO** o presente Recurso

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 23 de julho de 2019.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de julho de 2019

Edição nº 2102, Pag. 31

**PROCESSO Nº 620/2019 – Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. Jair Aguiar Souto, em face do Acórdão Nº 61/2019 – TCE – Primeira Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de julho de 2019.**

**PROCESSO Nº 625/2019 – Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. Bernardo Soares de Monteiro de Paula, em face do Acórdão Nº 54/2019 – TCE – Primeira Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de julho de 2019.**

**PROCESSO Nº 634/2019 – Recurso de Reconsideração** interposto pela empresa R. V. Ímola Transportes e Logística LTDA., em face da Decisão Nº 265/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** os presentes Recursos, concedendo-lhes os efeitos suspensivo e devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de julho de 2019.**

**PROCESSO Nº 641/2019 – Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, em face do Acórdão Nº 31/2019 – TCE – Segunda Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de julho de 2019.**

**PROCESSO Nº 608/2019 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Diego Quadros de Oliveira, em face da Decisão Nº 127/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de julho de 2019.**

**PROCESSO Nº 669/2019 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Diego Quadros de Oliveira, em face da Decisão Nº 115/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de julho de 2019

Edição nº 2102, Pag. 32

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de julho de 2019.**

**PROCESSO Nº 661/2019 – Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. Érico Bichara de Luna, e outros, em face da Decisão Nº 543/2019 – TCE – Primeira Câmara.

**PROCESSO Nº 659/2019 – Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. Alan Pereira Ramos, em face da Decisão Nº 543/2019 – TCE – Primeira Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de julho de 2019.**

**PROCESSO Nº 14130/2019 – Recurso Ordinário** interposto pela Sra. Maria José Afonso Pontes em face da Decisão nº 127/2019 – TCE – Primeira Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de julho de 2019.**

**PROCESSO Nº 14401/2019 – Representação** oriunda da Manifestação n.º 163/2019 – Ouvidoria em face do Sr. Rômulo Valente Cavalcante, servidor da Polícia Civil, acerca da possível acumulação indevida de cargos públicos na Casa Civil.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de julho de 2019.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Julho de 2019**

  
MIRTYL LEVÝ JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 643/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

REPRESENTADO: Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

RELATOR: Mário José de Moraes Costa Filho





## DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA em face da Fundação Hospital Adriano Jorge em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 502/2019 – CGL/AM, que tem por objeto a contratação, por menor preço global, de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de reagentes (analisador de exames bioquímicos, imunológicos e hormônios), em regime de comodato dos equipamentos, para atender o laboratório de análises clínicas da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ.
2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, que seja determinado, *inaudita altera pars*, a imediata suspensão da licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico nº 502/2019 – CGL/AM de autoria da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ e, caso não haja tempo hábil, para que se abstenha de homologá-la até decisão final do mérito. Para tanto, argumentou, em síntese:
  - 2.1 Nota-se que o órgão licitante ao divulgar seu edital, elaborou o objeto condicionando a aquisição de maneira conjunta de itens de natureza e similaridade diversas que restringem e frustram o caráter competitivo (aquisição conjunta de reagentes de bioquímica e imunologia com fornecimento de equipamento integrado para análises clínicas), impedindo, assim, a efetiva competição, o que pode onerar excessivamente a administração na aquisição dos referidos itens;
  - 2.2 Ademais, não há no instrumento convocatório, nem anexos integrantes do mesmo relatório ou documento técnico similar, capaz de justificar a aquisição conjunta de reagentes bioquímicos e imunológicos, em detrimento das demais possibilidades existentes e largamente utilizadas no mercado de análises laboratoriais, seja pelo aspecto técnico, qualidade ou economicidade, bem como que demonstrasse que alternativas seriam limitadas, as quais apresentariam resultados de qualidade inferior e representariam desvantagens à administração pública;
  - 2.3 Logo, tais fatos caracterizam ato praticado com grave infração ao princípio da motivação dos atos administrativos, comprometendo sua transparência, economicidade e legitimidade, impedindo a clara identificação da oportunidade e da conveniência das contratações em análise.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instrui o feito a peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, documentos que auxiliam no entendimento dos fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.





7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

- 7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:
- 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer;
- 7.1.2 ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de julho de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,  
25 de julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. RAIMUNDO RODRIGUES PEREIRA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 113/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 14972/2018**, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária do Quadro de Pessoal da SUSAM, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2019.

  
BRANCA EGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11673/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 03/2017-TCE-Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 4180/2013, que trata da Prestação de Contas referente à Segunda Parcela do Termo de Convênio nº19/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Tefé, fica **NOTIFICADO o Sr. JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO, Prefeito do Município de Tefé à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 5.183,70 (Cinco mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2019.

**PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe do DERED

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12720/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 825/2016-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10789/2015, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos, referente ao exercício de 2014, fica **NOTIFICADO o Sr. HEMETÉRIO GOMES QUEIROZ, Diretor Geral da SAAE-Barcelos à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.903,95 (Quinze mil, novecentos e três reais e noventa e cinco centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 8.674,68 (Oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, aos cofres do Município de Barcelos, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2019.

**PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe do DERED





### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mario Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13305/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 39/2016-TCE-Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 4416/2010, que trata da Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 05/2009, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE, Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.348,69 (Dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2019.

**PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe do DERED

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14339/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 613/2016-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 12518/2016, que trata da Tomada de Contas Anuais do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga, referente ao exercício de 2015, fica **NOTIFICADA a Sra. ROSIANE FERREIRA DO NASCIMENTO, Diretora Presidente da IPRETAB à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 27.299,46 (Vinte e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2019.

**PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe do DERED





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14884/2018**, e cumprindo a Decisão nº 100/2018-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 515/2016, que trata da Admissão de Pessoal para o quadro de servidores, realizado pela Prefeitura Municipal de Tonantins, mediante condições estabelecidas no Edital nº001/2016-PM-Tonantins, fica **NOTIFICADO o Sr. SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Tonantins à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.324,34 (Dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2019.

**PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**

Chefe do DERED

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. LUCIA MARIA DE SOUZA RAMOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº517/2019–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 15763/2018, referente à Aposentadoria Voluntária, no cargo de Assistente Social, Classe D, Referência 1, Matrícula nº 101.741.1-b, do Quadro de Pessoal da SUSAM.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de julho de 2019.

  
Alline da Silva Martins

Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2019-DICAMI

**Ao Senhor José Suediney de Souza Araújo, Ex-Prefeito Municipal de Fonte Boa. Prazo: 30 dias.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de julho de 2019

Edição nº 2102, Pag. 38

Processo nº 11.211/2014 - TCE, que trata da Representação formulada pelo Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, para propor apuração de legalidade, economicidade e legitimidade do Contrato 001/2014 (Pregão Presencial nº 010/2013, firmado pela Prefeitura Municipal de Fonte Boa com a Empresa Alegro Indústria e Comércio Ltda.

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, I, II e art. 100, II, ambos da Resolução TCE nº. 04/2002, e em atenção ao Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica Vossa Senhoria notificado, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativas e/ou documentos, solicitados na Notificação nº 145/2019 - DICAMI, junto a esta Corte de Contas, ressaltando que a peça objeto do Processo nº 11.211/2014 – TCE encontra-se disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de julho de 2019.

**LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. VÂNIA MARIA CYRINO BARBOSA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 18/2019–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 272/2013, referente à Prestação de Contas da 1ª parcela do convênio n. 010/2009, firmado entre o Conselho de Desenvolvimento Humano – CDH e a Associação dos Deficientes Visuais do Amazonas - ADVAM.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2019.

  
Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Érico Xavier Desterro e Silva **NOTIFICA o senhor Juscelino Otero Gonçalves** a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 63/2019 – Tribunal Pleno, referente à Tomada de Contas Especial de Convênio,

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus – AM

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





objeto do Processo Nº 6940/2013, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**Acórdão Nº 63/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade nos termos do voto do Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal o Termo de Convênio nº 115/2005 da SEDUC com a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira. 8.2. Julgar irregular a Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 115/2005 da Seduc com a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira. 8.3. Considerar em Alcance o Sr. Juscelino Otero Goncalves no valor de R\$ 473.031,80 que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. 8.4. Aplicar Multa ao Sr. Juscelino Otero Goncalves no valor de R\$ 20.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, nos termos do art. 308, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o exposto. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 8.5. Recomendar à SEDUC que nas próximas oportunidades proceda ao melhor detalhamento dos Planos de Trabalho; 8.6. Notificar o Sr. Gedeao Timoteo Amorim, nas pessoas de seus advogados, dando-lhe ciência do teor do Relatório-Voto e deste Acórdão; 8.7. Notificar o Sr. Juscelino Otero Goncalves, dando-lhe ciência do teor deste Relatório-Voto e deste Acórdão e, querendo, apresentar o devido recurso; 8.8. Determinar ao SEPLENO, que proceda à execução decisória nos termos regimentais.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Julio Cabral **NOTIFICA o senhor Mário do Nascimento Guerreiro**, a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 03/2019 – Tribunal Pleno, referente à Representação, objeto do Processo Nº 10738/2017, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**DECISÃO Nº 03/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com





pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer a presente Representação proposta pela SUFRAMA em face da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM, sob a responsabilidade do Sr. Evandor Geber Filho - Diretor Presidente da AFEAM, à época, da Empresa Brasjuta da Amazônia S/A, sob a responsabilidade do Sr. Mário do Nascimento Guerreiro - Representante da BRASJUTA, e da Cooperativa dos Juticultores do Amazonas – COOPERJUTA, sob responsabilidade da Sra. Verônica Mesquita da Silva - Diretora Presidente da COOPERJUTA, à época-, em razão do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 288, caput, e §4º c/c art. 279, §§1º e 2º todos da Resolução n. 04/2002 - TCE/AM; 9.2. Julgar Procedente a presente Representação proposta pela SUFRAMA em face da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.a. - Afeam, sob a responsabilidade do Sr. Evandor Geber Filho - Diretor Presidente da AFEAM, à época, da Empresa Brasjuta da Amazônia S/A, sob a responsabilidade do Sr. Mário do Nascimento Guerreiro - Representante da BRASJUTA, e da Cooperativa dos Juticultores do Amazonas – COOPERJUTA, sob responsabilidade da Sra. Verônica Mesquita da Silva - Diretora Presidente da COOPERJUTA, à época, em razão das ilegalidades e irregularidades praticadas quando da realização de dação em pagamento para extinção de obrigações pecuniárias contraídas junto à AFEAM. 9.3. Considerar revel o Sr. Mario do Nascimento Guerreiro - Representante da BRASJUTA e a Sra. Verônica Mesquita da Silva - Diretora Presidente da Cooperativa dos Juticultores do Amazonas – COOPERJUTA, nos termos do art. 88 da Resolução n.º 04/02 - RITCE/AM, em razão de não terem comparecido aos autos a fim de apresentar razões de defesa e/ou documentos relativos às irregularidades e ilegalidades apontadas na peça exordial desta Representação. 9.4. Aplicar Multa ao Sr. Mario do Nascimento Guerreiro - Representante da Brasjuta no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 308, VI da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM, em razão dos atos praticados com grave infração à norma legal e regulamentar devidamente delineados no presente no Relatório/Voto; O referido valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 9.5. Recomendar ao Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam que proceda à sustação do contrato firmado entre a AFEAM e a BRASJUTA referente à dação em pagamento da BRASJUTA junto à AFEAM, em razão do mesmo estar eivado de ilegalidade, nos termos do que determina o art. 71, X, §1º da CF/88 c/c o art. 40, IX, §1º da CE/89, que outorga competência para sustação de contratos administrativos ao órgão legislativo do respectivo ente federativo.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Josué Cláudio de Souza Filho **NOTIFICA o senhor Antônio Raimundo Alfaia**, a fim de





tomar ciência da Acórdão Nº 26/2019 – Tribunal Pleno, referente à Prestação de Contas de Convênio, objeto do Processo Nº 4789/2015, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**ACÓRDÃO Nº26/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal o Termo de Convênio nº 019/2015 do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Diretor-Presidente, à época da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT, conforme o art. 1º, IX da Lei Estadual nº 2.423/96; 8.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Antônio Raimundo Alfaia, Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Havaí, à época, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; 8.3. Considerar revel o Sr. Antônio Raimundo Alfaia, Presidente do Grêmio à época, por não apresentar razões de defesa no prazo regimental, não atendendo as notificações desta Corte, com fulcro no art. 20, IV, §3º da lei nº 2423/96 c/c art. 88 da resolução nº 04/2002– TCE/AM; 8.4. Aplicar multa ao Sr. Antônio Raimundo Alfaia, Presidente do Grêmio à época, no valor de R\$ 1.706,80, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com base no art. 308, inciso VII da Resolução nº04/2002– TCE/AM, em razão da impropriedade não sanada no item IV desta conclusão; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 8.5. Dar ciência aos Srs. Bernardo Soares Monteiro de Paula e Antônio Raimundo Alfaia, desta decisão; 8.6. Arquivar o presente processo após cumprimento de decisão nos termos regimentais.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Josué Cláudio de Souza Filho **NOTIFICA a senhora Daniele Rodrigues da Silva**, a fim de tomar ciência da Acórdão Nº114/ 2017 – Tribunal Pleno, referente à Cobrança Executiva, objeto do Processo Nº 10841/2018, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**ACÓRDÃO Nº114/2017:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, inciso I "a" e art. 253 da Resolução nº





04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal o Termo de Convênio n. 005/2009-SETRAB, tendo como responsável a Sra. Iranildes Gonzaga Caldas, Secretária de Estado do Trabalho, à época, conforme o art. 1o, IX da Lei Estadual nº 2.423/96; 8.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Parcela Única do Termo de Convênio nº 005/2009-SETRAB, tendo como responsável pela aplicação dos recursos a Sra. Daniele Rodrigues da Silva, Ex-Presidente do IPDA-Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Amazônico, com fulcro no art. 22, II, da Lei 2.423/96; 8.3. Aplicar multa à Sra. Daniele Rodrigues da Silva, Ex-Presidente do IPDA-Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Amazônico, no valor de R\$ 2.192,06, conforme art. 308, incisos I, alínea "b" da Resolução TCE/AM nº 04/2002, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser Aplicar multa à Sra. Iranildes Gonzaga Caldas, Secretária de Estado do Trabalho à época, no valor de R\$ 2.192,06, conforme art. 308, incisos I, alínea "b" da Resolução TCE/AM n. 04/2002, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30dias; 8.5. Recomendar ao IPDA-Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Amazônico que: 8 51 Observe com mais atenção ao preceito estabelecido no art. 2o, § 1o, da IN n. 08/2004-SCI; 852. Apresente na íntegra a documentação exigida por este Tribunal da Prestação de Contas de Convênio, conforme disposto na Instrução Normativa n. 08/2004-SCI. 8.6. Dar ciência às Sras. Iranildes Gonzaga Caldas e Daniele Rodrigues da Silva, desta decisão; 8.7. Arquivar os autos após cumpridas as determinações acima, nos termos regimentais.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssimo Relator Érico Xavier Desterro e Silva **NOTIFICA o senhor Davi Bortolossi**, a fim de tomar ciência do Acórdão N°627/2018, referente à Prestação de Contas Especial de Adiantamento, objeto do Processo N° 11.093/2017, devendo se manifestar, quando houver previsão regimental, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**ACORDÃO N°627/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar irregular a Tomada de Contas Especial de Adiantamento do Sr. Davi Bortolossi, decorrente do Pedido de Adiantamento nº. 0006/2014, nos termos do art. 1º, II c/c os arts. 22, inciso III, "a" e 25, da Lei n. 2.423/96, face à constatação, por esta Corte, de omissão no dever de prestar contas; 8.2. Considerar revel o Sr. Davi Bortolossi, com fulcro no art. 20, §4º da Lei 2423/1996, pela ausência de apresentação de defesa às impropriedades elencadas na Notificação nº 186/2018 – DICAD/AM; 8.3. Considerar em Alcance o Sr. Davi Bortolossi no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deve ser recolhido,





devidamente corrigido, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, com fulcro no art. 304, IV da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE, em razão da ausência de comprovação da aplicação dos recursos recebidos a título de adiantamento; 8.4. Aplicar Multa ao Sr. Davi Bortolossi no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 8.5. Determinar à SEPLENO que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento, nos moldes regimentais

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssimo Relator Érico Xavier Desterro e Silva **NOTIFICA o senhor Davi Bortolossi**, a fim de tomar ciência do Acórdão N°624/2018, objeto do Processo N° 11.094/2017 – Tribunal Pleno, referente à Prestação de Contas Especial de Adiantamento, devendo se manifestar, quando houver previsão regimental, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**ACORDÃO N°624/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Considerar revel o Sr. Davi Bortolossi, com fulcro no art. 20, §4º da Lei 2423/1996, pela ausência de apresentação de defesa, consoante impropriedades elencadas nas Notificações nº 187 e 221/2018 – DICAD/AM; 8.2. Julgar irregular a Tomada de Contas Especial de Adiantamento do Sr. Davi Bortolossi, decorrente do Pedido de Adiantamento nº. 0005/2014, nos termos do art. 1º, II c/c os arts. 22, inciso III, "a" e 25, da Lei n. 2.423/96, face à constatação, por esta Corte, de omissão no dever de prestar contas; 8.3. Considerar em Alcance o Sr. Davi Bortolossi no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deve ser recolhido, devidamente corrigido, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, com fulcro no art. 304, IV da Resolução nº 04/2002- Regimento Interno do TCE, em razão da ausência de comprovação da aplicação dos recursos recebidos a título de adiantamento; 8.4. Aplicar Multa ao Sr. Davi Bortolossi no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.





72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 8.5. Determinar à SEPLENO que, após o trânsito em julgado, proceda ao posterior arquivamento, nos moldes regimentais.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Josué Cláudio de Souza Filho **NOTIFICA o senhor Hamilton Alves Villar**, a fim de tomar ciência da Parecer Prévio Nº16/2017– Tribunal Pleno, referente à Cobrança Executiva, objeto do Processo Nº 15210/2018, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**PARECER PRÉVIO Nº16/2017:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: 9.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas anuais do Sr. Hamilton Alves Villar Prefeito Municipal de Careiro, exercício 2014, com fundamento nos art. 40, I e art. 127, da CE/89, e art. 18, I, da LC 06/91 c/c os arts. 1º, I, e art. 29, da Lei 2.423/96, e art. 3º, III, da Resolução TCE 09/97; 10- Ata: 8ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. 11- Data da Sessão: 29 de Março de 2017 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado). 13- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de julho de 2019

Edição nº 2102, Pag. 45

## MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DOS CONSELHEIROS E AUDITORES REFERENTES AO MÊS DE JUNHO/2019

MOVIMENTAÇÃO GERAL DE PROCESSOS DO TCE EM JUNHO DE 2019	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral	66	55	111	166	75	104	179	53
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	168	33	147	180	74	162	236	112
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	153	69	134	203	73	149	222	134
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho	166	47	179	226	62	196	258	134
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	284	08	153	161	109	139	248	197
Conselheiro Mário Manoel C. de Mello	405	88	152	240	110	156	266	379
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	162	53	156	209	96	148	244	127
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	639	63	259	322	06	236	242	719
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	74	45	40	85	16	109	125	34
<b>TOTAIS</b>	<b>2.117</b>	<b>461</b>	<b>1.331</b>	<b>1.792</b>	<b>621</b>	<b>1.399</b>	<b>2.020</b>	<b>1.889</b>





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de julho de 2019

Edição nº 2102, Pag. 46

TRIBUNAL PLENO JUNHO DE 2019 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral	39	16	73	88	27	74	101	26
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	162	08	80	88	30	114	144	106
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	107	18	89	107	12	92	104	110
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho	166	15	109	124	16	141	157	133
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior	165	08	68	76	38	77	115	126
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	189	46	111	157	29	108	137	209
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	50	15	95	110	20	28	48	112
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	233	20	194	214	04	194	198	249
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	61	44	28	72	16	92	108	25
<b>TOTAIS</b>	<b>1.172</b>	<b>190</b>	<b>847</b>	<b>1.036</b>	<b>192</b>	<b>920</b>	<b>1.112</b>	<b>1.096</b>

PRIMEIRA CÂMARA JUNHO DE 2019 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho (PRESIDENTE)	0	32	70	102	46	55	101	01
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior	119	0	85	85	71	62	133	71
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	46	51	45	96	61	57	118	24
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	112	38	61	99	76	120	196	15
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	11	01	09	10	0	15	15	06





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de julho de 2019

Edição nº 2102, Pag. 47

TOTAIS	288	122	270	392	254	309	563	117
--------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

SEGUNDA CÂMARA JUNHO DE 2019 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuído s em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTA L	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhad os com/sem manifestaçã o	TOTA L	
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (PRESIDENTE)	06	25	67	92	44	48	92	06
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral	27	40	38	78	48	30	78	27
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	216	42	41	83	81	48	129	170
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	406	43	65	108	02	42	44	470
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	02	0	03	03	0	02	02	03
TOTAIS	657	150	214	364	175	170	345	676





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 25 de julho de 2019

Edição nº 2102, Pag. 48



## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

## **Vice-Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Corregedor**

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

## **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

## **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## **Secretária Geral de Administração**

Virna de Miranda Pereira

## **Secretário Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

## **Secretário Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

## **TELEFONES ÚTEIS**

**CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA** 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222  
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus – AM

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

